

~~HIDRÁULICA NACIONAL LTDA – ME CPF: 01.464.948/0001-60 E MARIA TERESA ALVES DE GODOI, CPF 766.167.206-59 encontram-se em lugar incerto, pelo presente Edital, que será afixado no lugar público de costume da Lei, CITA-SE e CHAMA-SE MARIA TERESA ALVES DE GODOI, CPF 766.167.206-59, POR SI E COMO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA HIDRÁULICA NACIONAL LTDA – ME CPF: 01.464.948/0001-60, para os termos e atos da presente Ação, bem como para efetuar o pagamento da importância indicada, a ser corrigida monetariamente na data do efetivo recolhimento, ou garantir a execução também no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de, não adotando uma destas faculdades legais, lhe serem penhorados tantos bens quantos sejam suficientes à garantia do processo executivo; devendo, a partir deste momento, responder a todos os termos da execução; Penhorados os bens ou garantia a execução, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos. Para o caso de pagamento, sem oposição de embargos; foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, ficando intimado, ainda de que decorrido o prazo legal sem manifestação, ficará o(a) Defensor(a) Público(a), com atribuição nesta Vara, designado para atuar no feito como curador especial da parte Requerida citada por edital. Dado e passado nesta cidade de Uberlândia-MG, aos 04 de fevereiro de 2026.~~
~~MARCOS JOSÉ VEDOVOTTO~~
~~Juiz de Direito~~

~~COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS – EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): HUGO VIEIRA PANNUNZIO, CPF: 086.916.726-09. A Dra. Juliana Faleiro de Lacerda Ventura, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo, tem andamento um processo de EXECUÇÃO FISCAL, autos nº 5032471-72.2023.8.13.0702, proposta pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA em face de PNV PARTICIPAÇÕES LTDA, F FILHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, PATRICIA NONATO VIEIRA PANNUNZIO e HUGO VIEIRA PANNUNZIO, o último, que se encontra em local incerto e não sabido, e mandou na melhor forma do direito, pelo presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar público de costume (Palácio da Justiça Rondon Pacheco – Fórum, Av. Rondon Pacheco, nº6130, Bairro Tiberly - Uberlândia/MG); INTIMAR o(s) executado(s); HUGO VIEIRA PANNUNZIO, para nos termos do artigo 837 e seguintes do CPC, e nos termos e atos da presente ação, tome ciência da penhora efetivada em conta bancária de sua titularidade, e aos termos do artigo 12, §3º da Lei 6830/80, esclarece que não são cabíveis embargos em virtude de não estar integralmente garantida a execução, aos termos do artigo 16, §1º do referido Estatuto Legal, nos termos da decisão de ID 10428217525. Dado e passado nesta cidade de Uberlândia/MG, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2026. Eu, Maria Clara Marques Musse, Oficial Judiciária, digitei. A Dra. Juliana Faleiro de Lacerda Ventura, Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, o assina.~~

~~COMARCA DE UBERLÂNDIA – 2ª VARA CRIMINAL – EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS – JUSTIÇA GRATUITA. Processo nº 0159218-75.2011.8.13.0702. A Dra. Ana Régia Santos Chagas, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem notícias ou conhecimento, especialmente a Leandro de Paula Rocha, brasileiro,~~

~~natural de Uberlândia/MG, filho de Dalva de Paula e Geraldo Jose Rocha, nascido em 15 de março de 1983; Douglas Thiago Barbosa Costa, brasileiro, natural de Uberlândia/MG, filho de Marli Bernardes Costa da Silva e Milton Barbosa da Silva, nascido em 20 de julho de 1987; Eduardo Silva Guimarães, brasileiro, natural de Uberlândia/MG, filho de Helia Maria da Silva Guimarães e Nilson Lopes Guimarães, nascido em 25 de julho de 1988; Carlos Antonio da Silva, brasileiro, natural de Uberlândia/MG, filho de Maria do Socorro da Costa Filho e Ariovaldo Antonio da Silva, nascido em 7 de novembro de 1975; Elton Almeida, brasileiro, natural de Uberlândia/MG, filho de Sebastiana Silva de Almeida e Mozar Rodrigues de Almeida, nascido em 15 de fevereiro de 1981; Wagner Araújo Silva, brasileiro, natural de Uberlândia/MG, filho de Joana Dare Silva Araujo e Gereilio Araujo Silva, nascido em 22 de abril de 1983; Douglas Pacheco Almeida da Silva, brasileiro, natural de Taubaté/SP, filho de Rosana Vilalta Pacheco Almeida e Silvio de Almeida, nascido em 6 de janeiro de 1984 e Gilmar Augustinho da Silva, brasileiro, natural de Manga/MG, filho de Maria Augustinha da Silva e Gernesio Augustinho da Silva, nascido em 3 de fevereiro de 1978 atualmente encontrando-os em lugar incerto e não sabido, e, por decisão da MMª. Juíza foi determinada a expedição do presente edital com prazo de 10 dias para INTIMAR os acusados acima para comparecer a Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri designada para o dia 29/04/2026, a partir das 09h00 horas, a ser realizada no prédio do Fórum local, situado na Av. Rondon Pacheco, nº 6130, Térreo, bairro Tiberly, Salão do júri 1. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, aos 13 de Abril de 2026. Eu, Antônia Vieira de Sousa Nunes (Assistente Apoio), o digitei. ANA RÉGIA SANTOS CHAGAS, Juíza de Direito.~~

~~COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG – 6ª VARA CÍVEL – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DE: VANESSA OLIVEIRA SILVA que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido. O Dr. IBRAHIM FLEURY DE CAMARGO MADEIRA FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu VANESSA OLIVEIRA SILVA, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria, os autos nº 5066295-22.2023.8.13.0702 da AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, proposta por CERES DE OLIVEIRA SANTOS, inserita no CPF: 932.057.246-15, em face de VANESSA OLIVEIRA SILVA, inserita no CPF: 067.913.556-11. Pelo MM. Juiz foi determinada a citação da parte requerida por edital. Assim, pelo presente, CITA a parte requerida VANESSA OLIVEIRA SILVA, para os termos da presente ação, bem como para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do vencimento do prazo estabelecido no presente edital, com a ADVERTÊNCIA de que, não havendo contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente (art. 344 do NCPC). Caso não haja resposta dentro do prazo legal, será nomeado Curador Especial à parte requerida. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia-MG, aos 13 de abril de 2026. Eu, Matheus Fernandes de Souza Soares, Oficial Judiciário, o digitei. IBRAHIM FLEURY DE C. MADEIRA FILHO, Juiz de Direito.~~

~~EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO~~

~~Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, os bem penhorado, na seguinte forma:
 PRIMEIRO LEILÃO: dia 17/06/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não~~

~~sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 01/07/2026, com encerramento às 13:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequentemente, independentemente de nova publicação do edital.~~

~~LOCAL: Através do site www.joserodovallholeiloes.com.br
 PROCESSO: Autos nº 0550022-11.2014.8.13.0702 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente RAIZEN S/A (CNPJ: 33.453.598/0001-23) e Executados JAIR FERREIRA DA CUNHA (CPF: 264.160.501-53), JAIR FERREIRA DA CUNHA - FIRMA INDIVIDUAL (CNPJ: 04.460.144/0001-81).
 DESCRIÇÃO DO BEM: Terreno designado por Lote nº 15-A, da quadra 248, situado na Rua Francisco Antônio de Oliveira, nº 792, no Bairro Santa Mônica, Setor C, nesta cidade de Uberlândia/MG, com 300,00m² (trezentos metros quadrados), medindo 10,00 metros de frente e aos fundos, por 30,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua Francisco Antônio de Oliveira, pelo lado direito com o lote 16-A, pelo lado esquerdo com o lote 14-A, e pelos fundos com o lote 30-A, contendo uma Casa residencial de 185,10m² (cento e oitenta e cinco metros e dez centímetros quadrados), com 03 quartos (1 suíte), sala, cozinha, banheiro social, edícula com despensa e banheiro, garagem para dois veículos, piso cerâmica, telhado telha plan, em bom estado de conservação. Imóvel com Inscrição Cadastral nº 00-03-0301-02-08-0015-0000 e matriculado sob nº 53.627 no cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Uberlândia/MG.
 (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), em 25 de julho de 2023..
 LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).~~

~~*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.~~

~~VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 362.671,86 (trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), em 21 de julho de 2014.~~

~~LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Francisco Antônio de Oliveira, 792, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG.~~

~~DEPOSITÁRIO: JAIR FERREIRA DA CUNHA, Rua Francisco Antônio de Oliveira, 792, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG.~~

~~ÔNUS: Hipoteca em favor de SHELL BRASIL LTDA.; Penhora nos autos nº 0045627-26.2016.8.13.0035, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguari/MG (Carta Precatória expedida nestes autos; Baixada); Arresto nos autos nº 0623993-29.2014.8.13.0702, da 4ª Vara Cível de Uberlândia/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0338651-68.2013.8.13.0702, 1ª Vara Cível de Uberlândia/MG. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária..~~

~~O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela~~

verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § 1º, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEACÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo Comitente.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e

solicitar habilitação no site www.joserodovalholeiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, JUCEMG sob nº. 862/2012, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remissão ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remissão após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.joserodovalholeiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances

imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I - O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

IV - Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em

favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência, lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@joserodovalholeiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.joserodovalholeiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação nos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado JAIR FERREIRA DA CUNHA, e seu cônjuge se casado for; JAIR FERREIRA DA CUNHA - FIRMA INDIVIDUAL, na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo

Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Uberlândia/MG, 08 de abril de 2026.

ALESSANDRA LEÃO MEDEIROS PARENTE
Juíza de Direito

COMARCA DE UBERLÂNDIA - 1ª VARA CRIMINAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS: Processo nº0178837-39.2021.8.13.0702. O Dr. Márcio José Tricotti, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem notícias ou conhecimento, especialmente a LUAN HENRIQUE TOMAZ, brasileiro, filho de Edleusa Regina dos Santos e Joaquim Aparecido Tomaz, nascido em 03/06/1988, por decisão do MM. Juiz foi determinada a expedição do presente edital com prazo de 15 dias para que a parte informe seus dados bancários (Banco, Conta, Agência e CPF), a fim de que lhes sejam restituídos valor pago a título de fiança. E constando dos autos mandou o MM. Juiz de Direito, passar o presente edital, sendo certo que após o decurso do prazo, não sendo os valores requeridos por nenhum interessado, serão destinados nos termos do Provimento Conjunto Nº 24/CGJ/2012. DADO e PASSADO nesta cidade de Uberlândia, aos 13/04/2026.

Márcio José Tricotti
Juiz de Direito

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG, QUARTA VARA CRIMINAL. EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO DE 15 (quinze) dias. PROCESSO Nº 0066897-98.2023.8.13.0702. O Dr. JOÃO MARCOS LUCHESI, MM. Juiz de Direito Titular da Quarta-Vara Criminal desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu ROGÉRIO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Gonçalves Dias/MA, nascido em 17 de julho de 1982, filho de Maria Silva de Oliveira e Simião Rodrigues de Oliveira, RG nº 1.672.099.200 e CPF nº 985.398.173-49, residente em local incerto e não sabido, em virtude de que consta nos autos que no dia no dia 19 de Julho de 2023, por volta de 23h53min, na rodovia BR-050, km 49, nesta cidade de Uberlândia, o denunciado foi preso em flagrante por dirigir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, além de não possuir a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação, gerando perigo de dano, portanto há prova material e indícios suficientes de que o denunciado praticou os crimes previstos nos arts. 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do art. 69 (concurso material), do CP. Pelo exposto, determino a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 396 do Código de Processo Penal Brasileiro. Constando dos autos que o réu encontra-se em local INCERTO E NÃO SABIDO, mandou passar o presente Edital, que será fixado em lugar público de praxe. DADO e PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Fórum Rondon Pacheco, Av. Rondon Pacheco, 6130, bairro Tibery, aos 10 de abril de 2026. Eu, (-), Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevi. JOÃO

MARCOS LUCHESI, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG, PRIMEIRA VARA CRIMINAL. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. PRAZO DO EDITAL 15 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. PROCESSO Nº 0053895-61.2023.8.13.0702. O Dr. MÁRCIO JOSÉ TRICOTTI, MM. Juiz de Direito na Primeira-Vara Criminal desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a)(s) ré(u)(s); CHARLES HILARIO DE FARIA, brasileiro, natural de Uberlândia/MG, filho de Dirceu Hilario Ribeiro e Adalberto Justino de Faria, nascido 01-07-1991, atualmente encontrando o(s) em lugar incerto e não sabido, foi(ram) denunciado(a)(s) em virtude de que consta nos autos do Inquérito Policial que no dia 12 de março de 2023, por volta de 17h30min, o acusado foi preso em flagrante nas proximidades do n. 361, da Oração, bairro Integração, nesta, pelo fato de que estava na posse de 33 (trinta e três) porções da droga popularmente conhecida como maconha que trazia consigo para fins de mercancia, além da quantia de R\$ 5,00 (cinco reais), sem autorização e em desacordo com a legislação regulamentar, nos termos do REDS de fls. 17/21, auto de apreensão de fl. 22, exame preliminar de fl. 24 e exame toxicológico definitivo de fl. 30. Estando desta forma incurso(s) nas sanções do(s) art. 33, caput da Lei n. 11.343/06. Constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou passar o presente Edital, que será fixado em lugar público de costume, pelo qual, NOTIFICA o para, nos termos das determinações contidas na Lei 11.343/2006, oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias, através de advogado. Caso não constitua advogado, ser-lhe-á designado defensor público ou dativo para oferecer a resposta, em igual prazo, nos termos do art. 55, §3º da Lei 11343/2006. DADO e PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Fórum Palácio da Justiça Rondon Pacheco, Av. Rondon Pacheco, 6130, aos 13 de Abril de 2026.
Márcio José Tricotti
Juiz de Direito

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG, 6ª VARA CÍVEL, EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DE: ANA BEATRIZ CONCEICAO DA SILVA 04580007360 e BRUNO HUMBERTO DE SOUSA que se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido. O Dr. IBRAHIM FLEURY DE CAMARGO MADEIRA FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réus ANA BEATRIZ CONCEICAO DA SILVA 04580007360 e BRUNO HUMBERTO DE SOUSA, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria, os autos nº 5053365-69.2023.8.13.0702 da AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, proposta por NAYARA RAMOS FERREIRA, inscrita no CPF 081.351.056-22, em face de ANA BEATRIZ CONCEICAO DA SILVA 04580007360, inscrita no CNPJ: 33.639-186/0001-82; e BRUNO HUMBERTO DE SOUSA, inscrito no CPF: 11.672.916-46. Pelo MM. Juiz foi determinada a citação da parte requerida por edital. Assim, pelo presente, CITA a parte requerida ANA BEATRIZ CONCEICAO DA SILVA 04580007360 e BRUNO HUMBERTO DE SOUSA, para os termos da presente ação, bem como para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do vencimento do prazo estabelecido no presente edital, com a ADVERTÊNCIA de que, não havendo contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente (art. 344 do NCP). Caso não haja resposta dentro do prazo legal, será nomeado Curador Especial à parte requerida. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia/MG, aos 13